

Por Alexandre Sammogini

Foi publicada no Diário Oficial da União, desta sexta-feira, 26 de novembro, a Instrução Normativa Previc nº 44/2021, que trouxe relevantes alterações à IN Previc nº 31/2020, que versa sobre as normas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis.

Com as alterações promovidas pela nova instrução, foi excluída a necessidade de envio à Previc do relatório circunstanciado sobre controles internos e do relatório para propósito específico, este último exigido apenas das EFPC classificadas como Entidade Sistemicamente Importantes – ESI. A partir da vigência da norma, é exigível tão somente a elaboração dos relatórios acima indicados até 31 de maio do exercício social subsequente, ficando a documentação à disposição da autarquia, explica o Consultor Jurídico Eduardo Lamers.

Além disso, foi realizado ajuste no §3º, do artigo 32, da IN Previc nº 31/2020, passando a estipular de forma expressa sobre a necessidade dos demais arquivos eletrônicos de remessa obrigatória conterem: “o nome e o CPF dos dirigentes responsáveis pelas informações” e “o nome, o CPF e o CRC do profissional de contabilidade responsável”.

[Acessa aqui](#) a norma na íntegra.

Fonte: [Abrapp em Foco](#), em 26.11.2021.